



**PARECER Nº 459, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 566, DE 2024**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Caio França, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 566, de 2024.

Conte Lopes – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria do ilustre Deputado Valdomiro Lopes, o projeto de lei sob epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a entidade Instituto Hora, sediada no município de São José do Rio Preto.

A presente propositura foi regularmente incluída na pauta legislativa, nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, não tendo recebido emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo regimental de tramitação e devidamente instruído, o projeto ora apresentado submete-se à nossa apreciação conclusiva, para fins de emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como no que concerne ao mérito, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 31 e na alínea "a", do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Inicialmente, verifica-se que a declaração de utilidade pública em âmbito estadual está subordinada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980. Ao proceder à análise da documentação apresentada, constata-se que a entidade em questão atende integralmente aos requisitos fixados pelo diploma normativo supracitado, conforme se demonstra a seguir:

I – O estatuto social, devidamente registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto, nos termos do item 1.3, comprova a regular constituição da entidade com personalidade jurídica própria, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 2.574/1980.

II – O Requerimento nº 2929/2024, acompanhado dos relatórios constantes do item 1.3, atesta o funcionamento efetivo e ininterrupto da entidade nos últimos dois anos, dentro das finalidades estatutárias, em conformidade com o inciso II do artigo 1º da legislação pertinente.

III – O documento correspondente ao item 1.4 do Requerimento nº 2929/2024 evidencia que os cargos da diretoria não são remunerados, inexistindo qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, em estrita observância ao inciso III do artigo 1º da referida lei.

IV – O Requerimento nº 229/2025 certifica a regularidade cadastral da entidade, preenchendo os requisitos exigidos pelo inciso IV do artigo 1º.

V – Os relatórios anexos ao item 1.6 do Requerimento nº 2929/2024 comprovam o desempenho de atividades de cunho beneficente nos últimos dois anos, atendendo à exigência contida no inciso V do artigo 1º.

VI – O Requerimento nº 64/2025, expedido pelo Vereador Alex Sandro de Carvalho, do município de São José do Rio Preto, atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, em consonância com o inciso VI do artigo 1º da Lei nº 2.574/1980.

VII – Por fim, o demonstrativo contido no item 1.4 do Requerimento nº 3077/2024, publicado no periódico "DHOJE INTERIOR", atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º, ratificando a publicidade e transparência dos atos da entidade.

No tocante ao mérito, verifica-se que o Instituto Hora presta serviços de notório interesse social à comunidade, legitimando, portanto, a outorga do reconhecimento de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 566, de 2024.

Caio França